

CRIMES CIBERNÉTICOS NO TURISMO: CARACTERIZAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA

Beatriz Maximiano Batista

Fatec São Paulo - beatriz.batista5@fatec.sp.gov.br

Eliacy Cavalcanti Lélis

Fatec São Paulo - eliacy.lelis@fatec.sp.gov.br

1. Introdução

Estamos na era da internet, com diversas transformações digitais nos negócios e no comportamento da sociedade com as aplicações das inovações tecnológicas.

Nesse contexto, mais pessoas tem acesso a dispositivos móveis e internet, com isso, tem-se um cenário de vulnerabilidade e riscos que vem revelando um rápido crescimento de crimes cibernéticos.

Na área de turismo, há algumas peculiaridades neste tipo de crime, que está atrelado a produtos e serviços oferecidos neste setor.

O objetivo desse trabalho é conhecer alguns tipos de crimes cibernéticos que ocorrem nas atividades turísticas no Brasil visando incentivar o investimento em segurança da informação e alertar empresas e internautas.

2. Crimes Cibernéticos

Crimes cibernéticos é a prática relacionada às condutas ou atividades criminosas por meio de computadores ou dispositivos móveis conectados a uma rede. A legislação e entidades vinculadas a este tema tem um papel essencial na proteção de empresas e cidadãos que precisam de um apoio especializado.

Em 30 de novembro de 2012, foi publicada a Lei nº 12.737, mais conhecida por “Lei Carolina Dieckmann”, que tipifica as condutas delituosas no âmbito informático e dispõe de outras providências, como a penalidade quando estes são cometidos^[1], e também trouxe diversas alterações no Decreto-Lei nº 2.848/40 em nosso Código Penal.^[2]

Outra legislação de destaque é a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para garantir a segurança dos seus clientes e investir fortemente em proteção de rede para evitar a invasão e o vazamento de dados pessoais.^[6]

3. Resultados

Foi realizada uma pesquisa empírica para o levantamento dos crimes e estratégias de segurança com os profissionais de turismo, TI, turistas e estudantes de turismo.

O Brasil é o segundo País no ranking da América Latina e Caribe com ataques cibernéticos registrados: 103,1 bilhões de tentativas, um aumento de 16% em relação ao que foi registrado em 2021. ^[7] Temos o Observatório de Crimes Cibernéticos (OCC), que têm por objetivo registrar, catalogar e investigar fraudes praticadas na internet a fim de alertar a sociedade, prevenir novos crimes e mobilizar esforços para a punição dos golpistas, em 2022.^[4]

O Brasil tem Delegacias de Cibercrimes cuja função é facilitar a investigação desses delitos e, também, há a possibilidade de denunciar virtualmente. Existem 18 delegacias especializadas nas capitais de vários estados do Brasil e é possível acessá-las presencialmente e para denúncias virtuais, basta acessar o site da Safernet

(<https://hotline.org.br>).^[5]

A Figura 1 aponta tipos de crimes cibernéticos que ocorrem no turismo brasileiro.

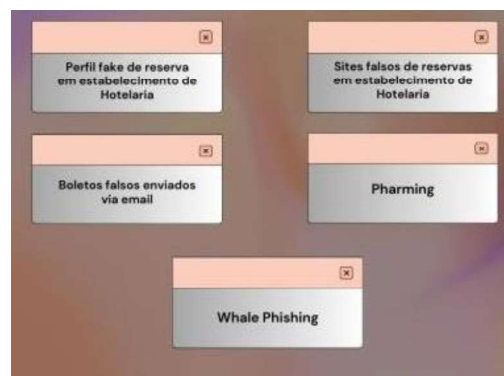


Figura 1 - Crimes cibernéticos no turismo

Fonte: Barreto;Silva, 2022.

A identificação desses crimes é o primeiro passo para o desenvolvimento de estratégias de segurança da informação para que as organizações do setor de turismo possam investir em soluções de proteção e mitigação de riscos.

4. Considerações Finais

A legislação específica é fundamental no combate a esse crime e sua evolução precisa acompanhar as transformações digitais, assim como a infraestrutura policial de combate ao crime na internet.

O governo, as organizações e os clientes de produtos e serviços turísticos tem papéis simultâneos a cumprir para ter mais segurança e diminuir vulnerabilidade. Pesquisas e divulgação sobre estes crimes podem alertar a sociedade e orientar os investimentos sobre segurança.

5. Referências

- [1] BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm. Acesso em: 15 de ago de 2023.
- [2] ALMEIDA, Haian de Assis Lopes de; OLIVEIRA, Tamar Ramos de. Crimes virtuais: o avanço dos crimes eletrônicos e a evolução das leis específicas no Brasil. 2022. Disponível em: doi.org/10.51891/rease.v8i11.7554. Acesso em: 17 ago. 2023.
- [3] OCC (Brasil). Observatório de Crimes Cibernéticos. Página principal. Disponível em: <https://occ.org.br>. Acesso em: 20 ago. 2023.
- [4] BARRETO, Alessandro Gonçalves; SILVA, Natália Siqueira da. É bom demais para ser verdade? 2022. Disponível em: <https://occ.org.br/e-book-50-tipos-golpes-digitais/>. Acesso em: 18 ago. 2023.
- [5] SAFERNET (Brasil) (org.). Delegacias cibercrimes.

Disponível em:

<https://new.safernet.org.br/content/delegacias- cibercrimes>.

Acesso em: 20 ago. 2023.

[6] [1] BRASIL. Lei nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. 2018. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 24 ago. 2023.

[7] Infomoney. Brasil aparece em 2º em ranking de ataques cibernéticos; como se proteger. Disponível em <https://www.infomoney.com.br/negocios/brasil-aparece-em-2o-em-ranking-de-ataques-ciberneticos-como-se-proteger/> Acesso em 01 de set. 2023.

Agradecimentos

À instituição Fatec São Paulo pela oportunidade na realização do projeto.

À orientadora Profa. Dra. Eliacy Lelis com todo o suporte e direcionamento da pesquisa. 1 Aluna de IC da CNPq